



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260629CD00003

1.0. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.921.876/0001-82, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

1.1. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

1.2. O envio da documentação de habilitação e do termo de adesão ao credenciamento deverá ocorrer exclusivamente por meio do e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br, a partir de 29/06/2026, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento.

2.0. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MISTA ANTÔNIA VAZ CARNEIRO.

2.2. Os serviços compreendem:

- **Consulta médica especializada em ortopedia – 600 atendimentos estimados.**

2.3. Os quantitativos indicados são estimativos, não gerando direito subjetivo à contratação, podendo ser utilizados conforme a necessidade da Administração.

2.4. O credenciamento não garante volume mínimo de contratação, estando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração.

2.5. É vedada a intermediação de serviços por terceiros não vinculados à credenciada.

2.6. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Normas profissionais e éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina;
- Demais legislações correlatas.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite integral e irrestrito das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. A execução dos serviços será contínua, sob demanda, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.0. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, compatíveis com os programas



de manutenção das ações de média complexidade e atenção especializada, com a seguinte rubrica orçamentária:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

6.2. Não poderão participar:

- Empresas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração;
- Empresas declaradas inidôneas;
- Empresas que não possuam corpo técnico compatível com o objeto;
- Empresas que não comprovem disponibilidade de médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia e RQE na especialidade.

6.3. É vedada a participação de pessoas físicas, consórcios e a subcontratação dos serviços, ressalvada hipótese excepcional devidamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.4. A participação implica total submissão às condições deste edital.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

8.0. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente procedimento de credenciamento ou futura contratação, mediante consulta à documentação apresentada pelo interessado e aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta;

8.1.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



- 8.1.3. Consulta à Lista de Inidôneos e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: contas.tcu.gov.br;
- 8.1.4. As consultas a que se referem os itens anteriores poderão ser realizadas, de forma consolidada, por meio do Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- 8.1.5. A verificação será realizada em nome da empresa interessada e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.6. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas, por meio da análise de vínculos societários, identidade de objeto social, similaridade de atividades econômicas, entre outros elementos pertinentes;
- 8.1.7. O interessado será previamente notificado para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação;
- 8.1.9. Superada a fase de verificação das condições de participação, será analisada a documentação de habilitação, quanto aos seguintes aspectos: I – Habilitação jurídica; II – Regularidade fiscal, social e trabalhista; III – Qualificação econômico-financeira; IV – Qualificação técnica.
- 8.1.10. É dever do interessado apresentar documentação atualizada, válida e compatível com as exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 8.1.11. Havendo necessidade de complementação de documentos, o interessado será convocado para apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da solicitação, sob pena de ter negado seu pedido de credenciamento.
- 8.1.12. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail institucional: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br
- 8.1.13. Os documentos deverão ser enviados em formato digital, de forma legível, íntegra e organizada, de modo a possibilitar sua adequada análise.
- 8.1.14. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados.
- 8.1.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam legalmente emitidos em nome da matriz ou de suas filiais.
- 8.1.16. Caso a empresa seja matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 8.1.17. Serão admitidos documentos com diferenças de CNPJ entre matriz e filial no que se refere à CNDT e ao FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.
- 8.1.18. A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste edital implicará na inabilitação do interessado, ressalvada a possibilidade de diligência para saneamento, quando cabível.
- 8.1.19. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de toda a documentação com validade vigente na data de sua análise, conforme as exigências estabelecidas neste edital.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. No caso de empresário individual, deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



8.2.4. No caso de sociedade simples, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

8.2.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País, deverá apresentar decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

Obs.: Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Obs.: É assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

8.5.2. Indicação nominal dos profissionais que executarão os serviços.

8.5.3. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina do profissional indicado para execução das consultas.

8.5.4. Comprovação obrigatória de residência médica em Ortopedia e Traumatologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

8.5.5. Apresentação obrigatória de Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Ortopedia e Traumatologia perante o Conselho Regional de Medicina competente.

8.5.6. Não será aceita, para fins de habilitação técnica, a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de aperfeiçoamento, experiência prática, declaração de atuação profissional, título isolado não reconhecido como residência médica ou qualquer documento que não comprove a residência médica exigida e o respectivo RQE.



8.5.7. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior compatível com a prestação de serviços médicos especializados.

8.5.8. Declaração de disponibilidade para execução dos serviços na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.

8.5.9. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, indicação da especialidade, número do RQE e comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados.

8.5.10. A Credenciada deverá manter responsável técnico devidamente registrado no CRM.

9.0. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise será realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações.

9.3. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências.

10.0. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município.

10.2. Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento.

11.0. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição dos atendimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A distribuição das demandas observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo adotar sistema de rodízio proporcional, agenda centralizada ou outro mecanismo que assegure isonomia entre os credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento.

11.3. Tal sistemática visa assegurar isonomia, eficiência administrativa e controle da execução.

11.4. A metodologia de distribuição das demandas será formalizada em ato interno da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

12.0. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A formalização ocorrerá por meio de Termo de Credenciamento (Anexo II).

12.2. A execução dependerá de emissão de Ordem de Serviço.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Constituem obrigações da Administração, na qualidade de Credenciante, além das demais previstas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

- a) Convocar os interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido neste edital;
- b) Publicar o extrato do Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos, na forma da legislação vigente;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Credenciadas, nos termos deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento;
- e) Planejar, organizar e gerenciar a agenda de atendimentos, adotando critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e vedando qualquer forma de favorecimento;
- f) Disponibilizar estrutura física adequada na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro para a execução dos serviços;
- g) Designar servidor(es) para acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- i) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e no Termo de Referência;
- j) Comunicar formalmente à Credenciada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



- k) Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- l) Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste edital, quando constatado descumprimento das obrigações;
- m) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias à adequada execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela sua execução;
- n) Manter controle da produção realizada pelos credenciados, por meio de relatórios, sistemas ou instrumentos próprios, para fins de fiscalização e pagamento;
- o) Verificar a manutenção da qualificação técnica exigida, especialmente residência médica em Ortopedia e Traumatologia e RQE dos profissionais indicados;
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes neste edital e nos instrumentos dele decorrentes.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 14.1. Executar os serviços com qualidade e observância às normas técnicas, éticas e sanitárias.
- 14.2. Garantir a presença dos profissionais indicados.
- 14.3. Realizar os atendimentos nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.
- 14.4. Cumprir horários e agendas estabelecidas.
- 14.5. Manter regularidade fiscal e técnica durante toda a execução.
- 14.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- 14.7. É vedada a subcontratação ou intermediação dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 14.8. A Credenciada deverá manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, durante toda a execução dos serviços.
- 14.9. A Credenciada deverá assegurar que os serviços sejam prestados por médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia e RQE, sendo vedada a execução por profissional que possua apenas especialização ou formação diversa da exigida.

15.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I).
- 15.2. As multas serão aplicadas sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados, conforme o caso.

16.0. DA EXTINÇÃO

- 16.1. O credenciamento poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.0. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 17.1. A Administração poderá adotar medidas acautelatórias, inclusive a suspensão cautelar da execução dos serviços ou do credenciamento, quando houver risco iminente à saúde pública, à continuidade do serviço ou à regular execução do objeto, mediante decisão motivada.

18.0. DOS RECURSOS

- 18.1. Dos atos praticados no âmbito do presente procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. O recurso será cabível, especialmente, nas hipóteses de indeferimento do pedido de credenciamento, inabilitação do interessado e aplicação de penalidades.
- 18.3. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou publicação do ato recorrido.
- 18.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital ou protocolado junto ao setor competente da Administração.
- 18.5. Recebido o recurso, a Administração poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.
- 18.6. O prazo para julgamento do recurso será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.



- 18.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, sem fundamentação ou por parte ilegítima.
18.8. A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão, salvo quando houver previsão legal ou decisão expressa da autoridade competente.
18.9. As decisões proferidas em sede recursal serão definitivas na esfera administrativa.

19.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital, sem prejuízo de impugnações supervenientes durante sua vigência, enquanto não consumados os efeitos do ato impugnado, devendo protocolar o pedido por meio do e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br.
19.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital ou protocolada junto ao setor competente da Administração.
19.3. A Administração deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.
19.4. Acolhida a impugnação, será promovida a devida alteração no edital, com a republicação, quando necessário, nos termos da legislação vigente.
19.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à Administração avaliar a necessidade de suspensão do procedimento, mediante decisão motivada.
19.6. A ausência de impugnação no prazo estabelecido implica aceitação tácita das condições do edital pelos interessados.

20.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, especialmente quanto à quantidade de serviços efetivamente prestados, à qualidade dos atendimentos realizados, ao cumprimento das agendas e horários estabelecidos e à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
20.3. A Administração manterá controle da produção realizada, por meio de relatórios, sistemas ou instrumentos próprios, para fins de validação dos serviços e pagamento.
20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda da Administração.
21.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração.
21.3. Integram este edital: Termo de Referência, Minuta do Termo de Credenciamento e Modelo de Declarações Diversas.

22.0. DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

Riacho dos Cavalos/PB, 29 de junho de 2026.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260629CD00003

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, no âmbito do programa oferta de cuidados integrados (ocis), destinados ao atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde de riacho dos cavalos/pb, a serem executados nas dependências da unidade mista antônia vaz carneiro.

1.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O credenciamento não implica contratação imediata, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, a serem realizadas no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, com execução nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e crescente por atendimento especializado em ortopedia no âmbito do Sistema Único de Saúde, especialmente em razão da elevada incidência de queixas osteomusculares, dores articulares, sequelas traumáticas, doenças degenerativas, limitações funcionais, fraturas, lesões ligamentares e demais condições clínicas que exigem avaliação médica especializada para diagnóstico, orientação terapêutica, acompanhamento e encaminhamento adequado.

No contexto do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), a disponibilização de consultas ortopédicas especializadas se insere como medida estratégica para a integralidade do cuidado, permitindo a articulação entre a atenção primária, os serviços de urgência, a atenção especializada e a rede de apoio diagnóstico, de modo a reduzir filas de espera, evitar agravamento de quadros clínicos e conferir maior resolutividade ao atendimento prestado aos usuários do SUS.

A contratação também se justifica pela insuficiência da rede própria municipal para suprir, com regularidade e na quantidade necessária, a demanda por atendimento médico ortopédico especializado, sobretudo considerando que se trata de especialidade que exige formação técnica específica e elevado grau de qualificação profissional. A simples existência de profissionais médicos generalistas ou de profissionais com cursos de especialização não se mostra suficiente para atender às exigências assistenciais do objeto, razão pela qual se impõe a exigência de médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, devidamente reconhecida, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

Ressalta-se que a exigência de residência médica não constitui restrição indevida, mas requisito técnico essencial à adequada execução do serviço, pois a atuação em ortopedia envolve análise clínica especializada, avaliação de exames de imagem, tomada de decisões terapêuticas, identificação de situações de urgência, definição de condutas e encaminhamentos, circunstâncias que demandam formação prática e supervisionada na especialidade. Por essa razão, não será admitida a substituição da residência médica por mera pós-graduação lato sensu, curso de especialização, experiência profissional, declaração de atuação ou qualquer outro título que não comprove a formação exigida.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a resolutividade dos serviços públicos de saúde, garantindo acesso oportuno e qualificado às consultas ortopédicas, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde. Do ponto de vista administrativo, a medida revela-se adequada e necessária para evitar desassistência, reduzir o tempo de espera por atendimento especializado, diminuir riscos de agravamento das condições clínicas e otimizar os indicadores assistenciais do Município.

Dessa forma, resta plenamente justificado o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços em comento, como meio de atender ao interesse público primário, assegurar a efetividade da política pública de saúde e ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB.



2.2. Opta-se pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada à natureza do objeto e à dinâmica da demanda assistencial.

2.3. O credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, com ingresso contínuo de interessados, sendo plenamente compatível com serviços de saúde de demanda variável.

2.4. Os valores serão previamente fixados pela Administração, com base em parâmetros de mercado e referenciais públicos, não havendo disputa por preços.

2.5. Os serviços serão executados na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, garantindo controle, padronização e fiscalização adequada.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços compreendem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta médica especializada em ortopedia, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), compreendendo avaliação clínica especializada, anamnese, exame físico ortopédico, análise de queixas osteomusculares, avaliação de lesões, dores articulares, traumáticas ou degenerativas, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de relatório, prescrição médica e encaminhamentos quando necessários, destinada aos usuários da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, a ser executada nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, em conformidade com os protocolos do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e normas éticas da prática médica. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista - RQE na especialidade, não sendo aceita, para fins de habilitação técnica, a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de aperfeiçoamento, experiência prática, declaração de atuação profissional ou qualquer formação que não corresponda à residência médica exigida e ao respectivo RQE.	consulta	600	140,06	84.036,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					84.036,00

3.2. Os quantitativos são estimativos, podendo variar conforme a demanda.

4.0. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.2. O credenciamento tem por finalidade a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, sem caráter competitivo, possibilitando a contratação de múltiplos interessados, de forma não exclusiva.

4.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de ampliação da rede de atendimento, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

4.4. Os valores a serem praticados serão previamente fixados pela Administração, com base em parâmetros de mercado e referenciais públicos, não havendo disputa por preços.

5.0. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.

5.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento da Secretaria de Saúde, conforme agendamento prévio e emissão de Ordem de Serviço.

5.3. A prestação observará os protocolos do SUS, normas sanitárias vigentes, diretrizes da Secretaria de Saúde, início em até 05 dias úteis após convocação e produção validada mediante relatório da unidade de saúde.



6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento provisório: no ato da prestação.

6.2. Recebimento definitivo: até 05 dias úteis após verificação.

6.3. Serviços em desacordo serão rejeitados.

6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Credenciada pela qualidade dos serviços prestados.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da Credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento:

- Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Credenciante;
- Comprovar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços;
- Executar o objeto de forma integral, observando todas as condições técnicas, operacionais e administrativas pactuadas;
- Disponibilizar profissional médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia e RQE, vedada a substituição por profissional apenas especializado;
- Emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente à unidade que efetivamente participou do procedimento;
- Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução do objeto.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da Credenciante, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento:

- Convocar as interessadas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento;
- Publicar o extrato do Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos;
- Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração;
- Disponibilizar local adequado e condições necessárias para a execução dos serviços;
- Receber os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal e/ou gestor designado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, com base na produção efetivamente realizada pela Credenciada, devidamente comprovada por meio de relatórios de execução e atestada pelo fiscal do credenciamento.

9.2. Para fins de pagamento, a Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, contendo descrição detalhada dos serviços prestados, quantitativos executados, valores unitários e totais, identificação do procedimento de credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente.

9.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, não sendo devida qualquer indenização por serviços não executados.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando quantidade, qualidade, cumprimento de agendas e conformidade com as especificações.



11.0. DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do credenciamento e dos termos de credenciamento dele decorrentes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, nos termos da legislação vigente.

11.2. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início das atividades.

12.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

12.1. Salienta-se que no referido credenciamento não será concedido tratamento diferenciado e simplificado exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III do art. 49 do mesmo diploma legal.

12.2. A participação neste procedimento, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, desde que atendam às condições para seu credenciamento.

13.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique tal forma de associação, sendo plenamente possível a execução por empresas individuais.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Credenciante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado ou o Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções previstas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

15.2. As penalidades de multa serão aplicadas sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados, conforme o caso.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua fixação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, observada a fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela a ser paga e I ao índice de compensação financeira aplicável.

18.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente, na forma descrita abaixo:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos/PB, 29 de junho de 2026.

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde





EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260629CD00003

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento serão executados de forma não exclusiva, sob demanda da Credenciante, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, sendo vedada a sua realização em estabelecimentos diversos, salvo autorização expressa e justificada da Credenciante.

2.3. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS, as normas sanitárias e regulamentares vigentes e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os serviços serão executados por profissionais previamente indicados e habilitados na fase de credenciamento, sendo obrigatória a comprovação de residência médica em Ortopedia e Traumatologia, registro ativo no CRM e RQE na especialidade.

2.5. É vedada a substituição dos profissionais indicados sem prévia comunicação e autorização da Credenciante, devendo eventual substituição observar os mesmos requisitos de habilitação exigidos no edital, não se admitindo profissional que possua apenas especialização ou formação diversa da residência médica exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Credenciante e concordância da Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Credenciante, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início das atividades, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a Credenciada fará jus à remuneração correspondente aos valores previamente fixados pela Credenciante, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta médica especializada em ortopedia, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), compreendendo avaliação clínica especializada, anamnese, exame físico ortopédico, análise de queixas osteomusculares, avaliação de lesões, dores articulares, traumáticas ou degenerativas, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de relatório, prescrição médica e encaminhamentos quando necessários, destinada aos usuários da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, a ser executada nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, em conformidade com os protocolos do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e normas éticas da prática médica. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista - RQE na especialidade, não sendo aceita, para fins de habilitação técnica, a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de	consulta	600	140,06	84.036,00



aperfeiçoamento, experiência prática, declaração de atuação profissional ou qualquer formação que não corresponda à residência médica exigida e ao respectivo RQE.				
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				84.036,00

4.2. Os valores estabelecidos são uniformes para todos os credenciados, não havendo possibilidade de negociação, alteração individual ou apresentação de proposta diversa, em razão da natureza não competitiva do procedimento de credenciamento.

4.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, autorizados e atestados pela fiscalização da Credenciante.

4.4. A estimativa global de contratação possui caráter meramente indicativo, não gerando à Credenciada direito à percepção de valores mínimos ou garantia de demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, com base na produção efetivamente realizada pela Credenciada, devidamente comprovada mediante relatórios de execução e atestada pelo fiscal designado pela Credenciante.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, após verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores fixados para os serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua fixação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da Credenciada executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, disponibilizar profissional médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia e RQE, garantir a presença do profissional indicado, observar as normas técnicas, sanitárias e protocolos clínicos aplicáveis, manter as condições de habilitação e responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Credenciante, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de descumprimento das condições estabelecidas no edital, especialmente a perda ou ausência da qualificação técnica exigida para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CREDENCIANTE

PELO CREDENCIADO





EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260629CD00003

A N E X O III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

INTERESSADO
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município de Riacho dos Cavalos, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.0 - DECLARAÇÃO de qualificação técnica específica.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que disponibilizará para execução dos serviços médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, reconhecida pela CNRM/MEC, com registro ativo no CRM e RQE na especialidade, estando ciente de que a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de aperfeiçoamento ou experiência prática não substitui a exigência técnica estabelecida no edital.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do Interessado